



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Termo de Cooperação nº 005/2025 /OVG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0001-25, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, lote 156, Ed. Nordeste, Térreo 1º 2º 3º Andar – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70297-400, neste ato representada por sua Superintendente **Aline Daria Ferreira**, RG nº xx171xx SSP GO, inscrita no CPF nº xxx.848.411-xx, com endereço especial no local acima indicado, denominada simplesmente **RENAPSI** e **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xxx539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **OVG**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que as entidades partícipes possuem atuação convergente na área da assistência social, com foco na proteção integral de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente por meio de ações que promovam seu desenvolvimento integral, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a construção de trajetórias de cidadania;

CONSIDERANDO que ambas as entidades partícipes desenvolvem iniciativas voltadas à formação humana, educacional e profissional de adolescentes e jovens, mediante programas de aprendizagem, atividades socioeducativas e de incentivo à permanência na escola, como forma de promover a inclusão social, a valorização da dignidade da pessoa humana e o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que as entidades partícipes declaram conhecer e observar a legislação pertinente ao trabalho socioeducativo e à aprendizagem profissional, em especial a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/2018, a Portaria MTE nº 3.872/2024 e a Instrução Normativa nº 02/2021 da Secretaria de Inspeção do Trabalho; e

CONSIDERANDO que a cooperação entre as partícipes potencializa a efetividade de políticas públicas voltadas à juventude, à proteção social e à promoção de direitos, reforçando o compromisso institucional com os princípios da equidade, da justiça social e do desenvolvimento sustentável;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes na realização de programa de aprendizagem profissional, voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz entre 14 e 24 anos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Decreto 9.579/18 com as alterações legislativas subsequentes, em conformidade ainda, com as determinações contidas nas Portarias e Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. É parte integrante deste termo de cooperação o ANEXO I - DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

2.1. São responsabilidades da RENAPSI:

I. executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da OVG, garantindo a articulação e complementariedade entre a aprendizagem prática e teórica;

II. celebrar o contrato de aprendizagem e efetuar o pagamento do salário, encargos e demais benefícios ao aprendiz;

III. encaminhar os aprendizes ao local da aprendizagem prática na OVG com a situação trabalhista e previdenciária regular, uniformizados e com crachá de identificação, sob demanda da OVG, de acordo com o percentual previsto no art. 429, caput, da CLT;

IV. formalizar a OVG como entidade concedente (tomadora de serviços) nos registros dos aprendizes, bem como no e-Social, para fins da emissão da certidão de cumprimento da cota de contratação de aprendizes;

V. colaborar na apuração de fatos que comprometam a boa relação no ambiente de trabalho;

VI. acompanhar a frequência e a renovação da matrícula escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório, e encaminhar à OVG os documentos comprobatórios;

VII. encaminhar à OVG os contratos de aprendizagem dos aprendizes, assinados por todas as partes, incluindo o respectivo calendário de atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;

VIII. encaminhar à OVG a declaração de matrícula atualizada no curso de Aprendizagem Profissional dos aprendizes;

IX. encaminhar à OVG a declaração de validade dos cursos de Aprendizagem Profissional emitida na plataforma gov.br;

X. encaminhar à OVG, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização, as informações e documentos pertinentes ao objeto deste termo de cooperação técnica;

XI. fornecer aos aprendizes Certificado de Qualificação Profissional de Aprendizagem desde que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todo o programa.

2.2. A OVG, concedente da experiência prática do aprendiz, tem as seguintes responsabilidades:

- I. destacar um coordenador a quem caberá, receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, bem como manter interlocução com a RENAPSI sobre todo o desenvolvimento do programa, coordenação e condução das atividades dos aprendizes no ambiente de trabalho;
- II. informar à RENAPSI a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar à RENAPSI o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes sempre que necessário;
- III. controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto emitida pela RENAPSI, ou por meio eletrônico, com a remessa mensal à RENAPSI até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. O descumprimento acarretará, de forma automática, o lançamento de presença para o aprendiz em todos os dias do mês, impossibilitando o lançamento de faltas e outras causas de afastamento;
- IV. comunicar por escrito, imediatamente, à RENAPSI o caso de comportamento inadequado do aprendiz, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, desde logo, as ações necessárias tais como a aplicação de Termo de Acompanhamento e Responsabilidade, bem como a readaptação do aprendiz, a depender do caso concreto;
- V. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, visando a precaução e a prevenção de riscos e acidentes no meio ambiente da aprendizagem prática dos aprendizes;
- VI. comunicar por escrito os eventos geradores de informação junto ao E-Social, nos seguintes prazos:
 - a. 3 DIAS ÚTEIS para o envio de atestado médico, contados da data de sua emissão;
 - b. IMEDIATAMENTE no caso de acidente de trabalho (independentemente da gravidade do fato e se ele ocorreu no trajeto ou na OVG), uma vez que a RENAPSI possui 24 horas para envio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) à Previdência Social, contadas da ocorrência do fato;
 - c. IMEDIATAMENTE no caso de falecimento do aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM CELEBRADOS PARA DAR CUMPRIMENTO À PRESENTE PARCERIA

- 3.1. O contrato de aprendizagem, desde que compatível com o horário escolar, terá jornada diária de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 (vinte) horas;
- 3.2. O prazo de vigência do contrato de aprendizagem deve garantir o cumprimento total da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem, para o que a RENAPSI elaborará um calendário específico que determinará o prazo do contrato de aprendizagem.
- 3.3. A configuração da hipótese de desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz, devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela RENAPSI, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza as atividades práticas da aprendizagem. A RENAPSI somente emitirá o laudo depois de esgotadas as tentativas possíveis de readaptação para continuidade do aprendiz no ambiente de trabalho.
- 3.4. No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho do aprendiz, serão observadas as disposições contidas na CLT e nas Regulamentações do Ministério do Trabalho.
- 3.5. Aplica-se ao contrato de aprendizagem as hipóteses de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho e de gravidez, prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do ADCT, da Súmula 244, III, do TST, e com o art. 387 da Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros entre as partícipes, tampouco qualquer tipo de remuneração, repasse, ressarcimento ou obrigação pecuniária de uma parte em favor da outra.

4.2. Cada partícipe arcará exclusivamente com as despesas decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, sem direito a reembolso, indenização ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

5.1. O presente termo tem prazo de duração indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

5.2. Caso algum dos partícipes queira pôr fim ao presente termo, deverá comunicar por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo da execução do seu objeto já em andamento, vale dizer, os contratos de aprendizagem que já tiverem sido celebrados para dar cumprimento à presente parceria permanecerão em vigor, caso em que os aprendizes contratados continuarão na OVG até o termo final de seus contratos.

5.3. O presente termo será rescindido caso algum dos partícipes deixe de cumprir as obrigações nele previstas, ou ainda:

I. caso uma das partícipes requeira recuperação judicial ou extrajudicial, sofra falência ou insolvência, ou interrompa suas atividades por qualquer razão;

II. na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a continuidade da parceria objeto do presente contrato.

5.4. O presente termo somente poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as partícipes, por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se constitui, em decorrência deste Termo de Cooperação, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partícipes. Cada uma delas será responsável pelo cumprimento das leis e atos internos a ela aplicáveis, inclusive leis tributárias, trabalhistas ou leis específicas para os empregados contratados.

6.2. Os eventuais termos de cooperações ou outros instrumentos jurídicos congêneres, celebrados entre qualquer das partícipes e terceiros, que digam respeito ao objeto deste Termo de Cooperação, deverão contar com a anuência expressa da outra partícipe.

6.3. As partícipes se comprometem a não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em qualquer das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

6.4. Caso qualquer das partícipes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de obrigações decorrentes do presente termo, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera liberalidade e não importará em renúncia a direitos ou faculdades não exercidas, nem em precedente, novação, ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente termo.

6.5. Todas as comunicações relativas ao presente termo deverão ser realizadas por escrito entre as partícipes, podendo ser por correspondência, e-mail, ou quaisquer outros meios permitidos em direito, sendo que somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o comprovado recebimento do parceiro

6.6. Cada disposição deste termo de cooperação será considerada como sendo um acordo separado entre as partícipes. No caso de quaisquer disposições serem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes não serão de nenhuma forma afetadas ou prejudicadas.

6.7. Nos termos da legislação em vigor, as partícipes expressamente concordam em assinar o presente instrumento eletrônica/digitalmente, se assim entenderem conveniente, por plataforma virtual apta para tanto, atendendo aos ditames legais, bem como declaram-se cientes e de acordo com a tecnologia empregada na referida plataforma. A formalização deste instrumento na forma supra referida é suficiente para a validade e integral vinculação das partícipes ao presente.

6.8. As partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF como único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, discussões, demandas ou omissões referentes ao termo de cooperação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento.

Aline Daria Ferreira

RENAPSI

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

1.1. As partícipes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira de anticorrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, trabalho escravo, trabalho infantil, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da RENAPSI, das quais a OVG se compromete tomar conhecimento por meio do site da instituição.

1.2. As partícipes declaram e garantem que não estão envolvidas e não irão se envolver, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou

acionistas, assessores, consultores, com práticas previstas pela Lei Anticorrupção, declarando que não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

1.3. As partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a RENAPSI e/ou seus negócios e que se absterão de quaisquer dessas condutas durante a vigência do termo.

1.4. As partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis pertinentes ao direito dos menores, como o ECA, a Lei de Aprendizagem, leis trabalhistas, anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

1.5. As partícipes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis de Aprendizagem e ECA, bem como, na Lei Anticorrupção e normativas da RENAPSI, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, bem como, que informarão por escrito, uma à outra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

1.6. O não cumprimento pelas partícipes das leis anticorrupção e/ou do disposto nas normas será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à partícipe prejudicada o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o termo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte ofensiva às normas responsável por eventuais perdas e danos.

1.7. A OVG declara que tomará conhecimento e entendimento do Código de Ética da RENAPSI, disponível no site <https://renapsi.org.br/compliance/>, e dos princípios de compliance contidos nele, comprometendo-se a seguir os seus termos e respeitá-lo, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS de COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. A OVG declara e se compromete, durante a parceria, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações pessoais de que venha tomar conhecimento.

2.2. A OVG reconhece que, caso venha tomar conhecimento de informações privadas e pessoais de colaboradores, terceiros e clientes da RENAPSI, deverá tratá-las confidencialmente, sob qualquer condição, e não poderá divulgá-las a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores e prestadores de serviços da RENAPSI que não necessitem estar em contato com tais informações.

2.3. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da RENAPSI e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, os quais, por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros sem a expressa e escrita autorização do proprietário dos dados pessoais.

2.3.1. Dados pessoais são todas as informações relacionadas a uma pessoa que permitem identificá-la, ou seja, permitem saber sobre sua real existência, como nome e sobrenome, data e local de nascimento, idade, endereço, telefone, estado civil, nome dos pais, escolaridade.

2.3.2. Dados sensíveis são aqueles que podem abrir brechas para discriminação e perseguições em razão de crenças, escolhas pessoais e características, como etnia, religião, preferência política, filiação a entidades sindicais, informações de saúde, orientação sexual e dados genéticos ou biométricos.

2.4. A OVG reconhece que, em hipótese alguma, a ausência de consentimento expresso do proprietário dos dados poderá ser interpretada como consentimento tácito para a sua utilização.

2.5. A OVG reconhece que as referências expressas neste anexo são tratadas de forma meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade de dados que já existam ou venham a ser definidas como tal devem ser mantidas sob sigilo.

2.6. A OVG declara que recolherá do pessoal que venha a contratar para a execução da parceria, ao início e ao término da contratação, termo de consentimento de utilização, tratamento e guarda dos dados, explicando a sua finalidade e a necessidade de arquivamento dos dados relacionados ao vínculo empregatício ou prestação de serviços.

2.7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

2.8. As obrigações contidas nesta cláusula abrangem informações presentes e futuras e perdurarão, inclusive, após a cessação da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO

3.1. As partícipes declaram que realizam o tratamento de dados em conformidade com as exigências da LGPD e que se comprometem em comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), uma à outra e a parte titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados vertidos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 08/05/2025, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 08/05/2025, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Daria Ferreira, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74167812** e o código CRC **DBF20AE7**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646



Referência: Processo nº 202500058002680



SEI 74167812